



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 54/2023

CONCORRÊNCIA N.º 02/2023.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E BRUNO FELIPE GOMES NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **OUTORGANTE VENDEDOR**. De outro lado **BRUNO FELIPE GOMES**, inscrito no CPF n.º 441.300.438-89 e RG: 55.304.777-2-SSP/SP, residente à Rua do Trabalho, nº 111, Centro, CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADO COMPRADOR**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **UM TERRENO**, localizado à Rua nº. 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracáí, SP, consistente do lote nº. 07, da quadra L, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 229,43m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados)** e com 62,90m (sessenta e dois metros e noventa centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote nº. 06 e a Rua nº. 01, distante 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centavos), mais 9,43m (nove metros e quarenta e três centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua nº. 03, prolongamento da Rua Piave; daí, segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), e confronta-se com a Rua nº. 01; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 19,95m (dezenove metros e noventa e cinco centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote nº. 06, da quadra L; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 19,95m (dezenove metros e noventa e cinco centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote nº. 08, da quadra L; e, por fim, nos fundos, mede 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) e confronta-se com o lote nº. 13, da quadra L." Referido imóvel é objeto da matrícula nº 3.897 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí, SP. Cadastro municipal nº 000307030

2) Que o imóvel acima descrito e caracterizado registrado sob a matrícula nº 3.897 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí/SP

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao **OUTORGADO COMPRADOR**, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 2531/2023 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2023, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais,

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais), em atendimento ao item 5 do Ato convocatório.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresenta-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 05 de Setembro de 2023.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas:
